



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

**PARECER JURÍDICO 027/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 21/2023.**

Senhor Presidente:

**Relatório:**

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 21/2023 de autoria do vereador José Joelito Costa Santos, que *"Declara a Carreata Mirim em alusão a Festa dos Caminhoneiros de Moita Bonita bem de interesse Cultural e Patrimônio Imaterial do Município de Moita Bonita, e dá outras providências."*

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

**Da análise jurídica**

Em análise da matéria exposta no presente Projeto de Lei, observa-se se primeiro modo do enorme interesse social, pois visa declarar bem de interesse Cultural e Patrimônio Imaterial do Município a Carreata Mirim em alusão a Festa dos Caminhoneiros do Município de Moita Bonita, e por essa razão se enquadra no disposto no Art. 30 da constituição Federal de 1988, por ser indubitavelmente Interesse Local.



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

Além disso, é possível observarmos nítida conformidade com a Lei Orgânica Municipal, onde em seu Art. 7º, dá ao município a competência para promover a proteção do patrimônio cultural e artístico, vejamos:

**Art. 7º - Compete ao Município:**

**IX – Promover a proteção do patrimônio cultural**, artístico, turístico e paisagístico local, observada a legislação e a ação fiscalizadora Federal e Estadual;

Vejamos ainda o disposto no Art. 127:

**Art. 127 – O Município, no exercício de sua competência:**

I – apoiará as manifestações da cultura local.

II – protegerá por todos os meios ao seu alcance, obra, objetos, documentos e imóveis de valor histórico, artístico, cultural e paisagístico;

Vejamos também que a declaração de Interesse Cultural e Patrimônio Imaterial do Município é condizente com o artigo 216 da Constituição Federal e com os princípios de preservação do patrimônio cultural.

Ademais, conforme destacado na justificativa do presente Projeto de Lei, é inquestionável a relevância dos caminhões e a significativa contribuição dos caminhoneiros para a identidade e história do nosso município. Da mesma forma, a Carreata Mirim desempenha um papel fundamental na promoção da conscientização cultural local. Assim, com base nessas considerações, não resta dúvida de que esses elementos representam um patrimônio de interesse cultural e devem ser



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

reconhecidos como parte integrante e imaterial do nosso município. E por essas razões, merece ser agraciada com essa distinção.

**Conclusão:**

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, esta Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Presente Projeto de Lei, por inexistir qualquer vício legal.

É o parecer, salvo melhor entendimento!

Moita Bonita, 21 de setembro de 2023.

  
**LUCIGREYCE TELES SANTOS**  
**OAB/SE 5863**